



PROCESSO N.º 643/05

PROTOCOLO N.º 8.535.600-3

PARECER N.º 458/05

APROVADO EM 05/08/2005

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARIA
MONTESSORI

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso
Técnico de Agente Comunitário de Saúde – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1875/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha, a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Instituto de Educação Profissional Maria Montessori do Município de Guarapuava que, por sua Direção, solicita credenciamento e autorização de funcionamento do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde – Área Profissional: Saúde.

2 – Da Instituição de Ensino

O Instituto de Educação Profissional Maria Montessori está localizado à Rua Senador Pinheiro Machado n.º 541 no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, é mantido pelo Instituto de Educação Profissional Maria Montessori Ltda.

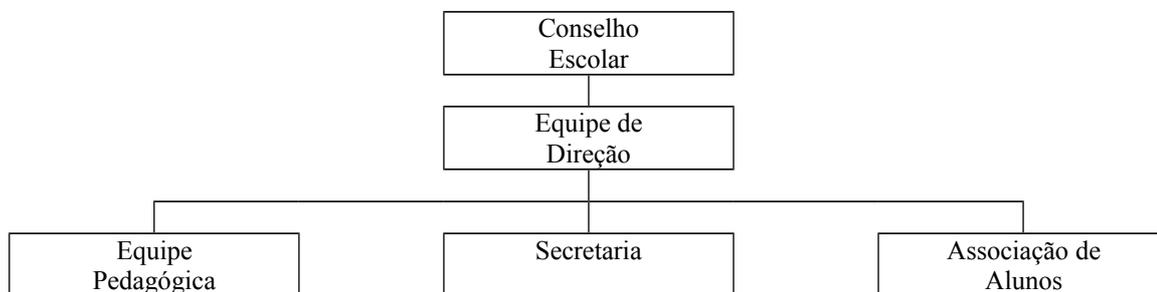
Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Lismari Cunha de Oliveira	Ciências Contábeis	Diretora
Alexandre Pissi	Ensino Médio Técnico em Agricultura e Pecuária	Secretário
Silvia Maria Koloda	Enfermagem	Coordenadora
Franco Nero Cunha Bittencourt	Enfermagem	Responsável Técnico



PROCESSO Nº 643/05

Gestão Escolar



Complementação às folhas 183 a 191-CEE.

Informações comprovadas sobre a localização da sede, capacidade financeiro-administrativa, situação jurídica e condição fiscal e parafiscal, estão anexadas ao processo e demonstradas às folhas 05 a 37-CEE.

3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde

Área Profissional: Saúde

Regime de Funcionamento: presencial diurno e noturno

Regime de Matrícula: modular

Carga Horária: 1200 horas mais 150 horas de estágio, totalizando 1350 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de 12 meses
máximo de 36 meses

Modalidade de oferta: presencial – concomitante ou subsequente

4 – Justificativa

“A política de saúde no Brasil, tendo a Reforma Sanitária como referência doutrinária e o Sistema Único de Saúde (SUS) como estratégia de reorientação setorial e institucional, fornece indicações importantes para a ordenação da formação dos trabalhadores do setor, apontando a necessidade de considerar o processo de trabalho em saúde como eixo estruturante para a organização do processo de educação profissional.

Estas indicações estão expressas na Constituição Federal de 1988 e nos dispositivos legais infraconstitucionais (Leis 8080/90 e 8142/90) que definem um conceito ampliado de Saúde, para além da dimensão setorial dos serviços, e um conjunto de princípios balizadores, centrados na integralidade, universalidade e equidade da atenção à saúde pública, bem como no controle e na descentralização da gestão. Assim, ‘saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação’ (Artigo 196 da Constituição Federal)” (...)



PROCESSO Nº 643/05

(...)

“Atualmente, os agentes comunitários de saúde podem ser encontrados nas seguintes situações distintas:

- a) Ligados a uma unidade básica de saúde ainda não organizada na lógica do programa de saúde da família;
- b) Ligados a uma unidade básica de saúde da família como membro da equipe;
- c) Ligados a empresas ou organizações não governamentais que atuam na área do saneamento básico”.

(...)

“O Ministério da Saúde reconhece e valoriza a formação dos trabalhadores como um componente para o processo de reajuste da força de trabalho, no sentido de contribuir decisivamente para a qualificação e a efetivação da política de educação para a saúde e contínua formação”. (...)

5 - Objetivos

“1. O Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde tem como objetivo preparar profissionais para atuar como técnicos de nível médio junto às equipes multiprofissionais que desenvolvem ações de cuidado e proteção à saúde de indivíduos e grupos sociais, em domicílios e coletividades, no campo de interface intersetorial da assistência social, educação e meio ambiente, desenvolvendo ações de promoção da saúde e prevenção de doenças por meio de processos educativos em saúde, privilegiando o acesso às ações e serviços de informação, promoção social e de proteção e desenvolvimento da cidadania, no âmbito social e da saúde.

2. Ao concluir o curso, o estudante deverá demonstrar conhecimentos que lhe permita:

- a) Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro, realizando mapas estatísticos de sua área geográfica de atuação.
- b) Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, sob diferentes possibilidades de exposição a processos contaminatórios por falta de saneamento básico, ou de outra ordem.
- c) Realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade.
- d) Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco.
- e) Identificar áreas de riscos à saúde da população assistida pela Unidade Básica de Saúde.
- f) Orientar indivíduos, famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-os e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário.
- g) Desenvolver ações que facilitem a integração entre as equipes de saúde e as populações adstritas às Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades.
- h) Desenvolver ações de promoção da saúde por meio de atividades educativas, do estímulo à participação social e do trabalho intersetorial, visando à melhoria da qualidade de vida da população, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde.
- i) Desenvolver ações de preservação e monitoramento dirigidas às situações de risco sanitário para a população, conforme plano de ação das equipes de saúde.
- j) Desenvolver ações de prevenção e monitoramento, definidas no plano de ação das equipes de saúde, dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes conforme protocolos de saúde pública.



PROCESSO N° 643/05

- k) Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe da Unidade Básica de Saúde da qual faz parte.
- l) Participar do desenvolvimento das atividades de planejamento e avaliação, em equipe, das ações de saúde no âmbito de adstrição da respectiva Unidade Básica de Saúde.”

6 – Requisitos de Acesso

“Para matricular-se no Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, o interessado deve comprovar que está regularmente matriculado ou que já concluiu o Ensino Médio”.

7 – Perfil Profissional

“Ao concluir o curso, o Agente Comunitário de Saúde deverá ter potencializado a capacidade, no âmbito da mobilização social, de estabelecer a integração entre as equipes de saúde e as famílias e a comunidade, facilitar o acesso dos usuários ao sistema de saúde e exercitar liderança, avançando em direção à autonomia dos sujeitos em relação à própria saúde e à responsabilização coletiva pela promoção da saúde de indivíduos, famílias e comunidades, bem como pelo ambiente em que vivem, o ACS atuará como contato permanente com as famílias, facilitando o trabalho de vigilância e concepções buscando contribuir para a redução de graves problemas enfrentados pelos serviços públicos: **a ênfase em práticas de combate a doenças instaladas e a falta de vínculo com a população assistida**”.

8 - Organização Curricular

“O Curso de Técnico de Agente Comunitário de Saúde está estruturado com uma carga horária mínima de 1200 horas, conforme Resolução CNE/CEB n.º 04/99, mais 150 horas de estágio supervisionado.

Estrutura curricular

O curso de Técnico de Agente Comunitário de Saúde do Instituto de Educação Profissional Maria Montessori Ltda. está organizado em módulos, com qualificação específica, que, por uma opção didática e estratégica se subdividem em disciplinas. A organização dos módulos é flexível e interdependente e possibilitam uma progressão concomitante à escolarização do trabalhador, de modo que o estudante poderá matricular-se no módulo que preferir ou considerar mais adequado para sua profissionalização. Busca, dessa maneira, contemplar a diversidade dos aspectos relacionados à prática profissional, considerando as especificidades quanto às diferentes unidades de organização do cuidado em saúde, às formas de inserção e organização do trabalho, ao atendimento das demandas individuais e coletivas e ainda, às diferenças regionais, sociais, políticas e econômicas. A formação visa valorizar a singularidade profissional deste trabalhador, tendo as *características do seu perfil social, a promoção da saúde e a prevenção de agravos como eixos estruturantes e integradores do processo formativo*.

O percurso proposto para a formação do técnico agente comunitário de saúde pressupõe a incorporação, em cada um dos momentos formativos, dos eixos estruturantes citados anteriormente, refletindo, desta forma, a transversalidade entre as competências (atitudes, valores, habilidade e conhecimentos). Além disto, cada etapa está referenciada numa dimensão concreta do trabalho desenvolvido por este profissional, de forma a garantir a integralidade de suas ações, segundo os espaços e contextos onde se desenvolvem as práticas.



PROCESSO N° 643/05

A estrutura curricular proposta para o curso inclui três etapas formativas transversais aos conjuntos de disciplinas que compõem os módulos, cada uma com suas competências, habilidades, funções e conhecimentos. Seguindo as orientações do 'Referencial curricular para o curso técnico de agente comunitário de saúde', editado pelo Ministério da Saúde em conjunto com o Ministério da Educação".

MATRIZ CURRICULAR
Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde



PROCESSO Nº 643/05

9 – Certificação

“O Instituto de Educação Profissional Maria Montessori Ltda. fornecerá aos alunos regularmente matriculados, que concluírem com êxito cada uma dos módulos, além das declarações de frequência e aproveitamento, certificados de qualificação da seguinte forma:

Módulo I – Qualificação Profissional de Auxiliar de Agente Comunitário de Saúde

Módulo II – Qualificação Profissional de Assistente de Agente Comunitário de Saúde

Módulo III – Qualificação Profissional de Auxiliar de Gestão de Saúde Pública.

Ao final do processo formativo será conferido aos estudantes que concluírem todas as etapas do curso, tendo desenvolvido as competências requeridas e comprovarem a conclusão do Ensino Médio, diploma com seguinte nomenclatura: **Técnico Agente Comunitário de Saúde**”.

10 – Articulação com o Setor Produtivo

“(…) por se tratar de formação de Técnico Agente Comunitário de Saúde, O Instituto mantém convênios com Instituições Públicas e Particulares de Atendimento Básico à Saúde, tais como Secretaria Municipal de Saúde, hospitais de Caridade, Associações para atendimento de pessoas portadoras de doenças crônicas e transmissíveis, doenças sociais e outras, conforme documentos anexados.”(cf. fls. 155 a 158-CEE).

11 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos, Competências e Experiências Anteriores

“Poderão ser aproveitados conhecimentos e experiências adquiridas anteriormente pelos alunos, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão do curso Técnico de Agente Comunitário de saúde, estabelecido neste plano de curso, através de:

- disciplinas cursadas no ensino médio, até o limite de 25% do total da carga horária mínima do curso, independente de avaliação;
 - qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico, concluídos em outros cursos, mediante comprovação e análise curricular;
 - cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- Experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;
- avaliação de competências reconhecidas em processos formais de certificação profissional.
 - as competências adquiridas no ensino médio, em cursos de qualificação profissional e em etapas ou módulos cursos de nível técnico, desde que diretamente relacionados aos perfis de conclusão previstos no itinerário profissional, deverão ser comprovadas em histórico escolar, e, em caso de dúvida mediante avaliação do aluno por parte da Unidade Escolar.
 - as competências adquiridas em cursos de educação profissional de nível básico ou por outros meios informais também poderão ser aproveitadas, desde que validadas mediante exame de proficiência, que avalie a apropriação das competências específicas para o perfil profissional em questão. A solicitação de aproveitamento de competências, para fins de dispensa, em etapas de estudo do curso técnico, deverá ser feita através de requerimento dirigido à



PROCESSO Nº 643/05

coordenação do curso, que dará o deferimento após a validação das competências por parte dos docentes ou de banca examinadora designada para este fim.”

12 – Critérios de Avaliação de Aprendizagem

“A avaliação é parte do processo pedagógico e, portanto, orientada por uma lógica educativa. Nesta lógica, a avaliação das competências do estudante do curso técnico de agente comunitário de saúde tem função formativa, cujo princípio essencial é o de auxiliar no aprender e otimizar a capacidade individual de aprender a aprender.

A formação da avaliação caracterizar-se-á pela busca do aprimoramento dos estudantes, à medida que propiciar oportunidade de auto-avaliação, ou seja, de identificar lacunas e fragilidades em sua formação, fatores que interferem em seu desempenho e alternativas para recuperação e aprimoramento profissional, fornecendo subsídios para análise e reorientação de suas concepções e estratégias de estudo e experimentação. Considerando a necessidade de captar as diversas dimensões das competências (conhecimentos, habilidades e competências), serão utilizados instrumentos de avaliação com questões contextualizadas, ou seja, que digam respeito direto à realidade vivida pelos estudantes.

Os critérios orientadores das ações de avaliação, mantendo abertura e flexibilidade para mudanças que se façam necessárias ao longo do processo, são os seguintes:

- os procedimentos de avaliação serão contínuos e cumulativos;
- a avaliação conjugará técnicas e instrumentos diversificados, com vistas a garantir sua função formativa;
- as técnicas, os instrumentos e os critérios de avaliação serão coerentes com a natureza das competências a serem avaliadas;
- os critérios de avaliação serão claros e explicitados para os estudantes, bem como passíveis de observação e julgamento; as formas de análise e interpretação do alcance das competências estarão bem definidas;
- aos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem serão oferecidos processos de apoio e reforço teórico e prático;
- as experiências e os conhecimentos prévios dos agentes comunitários de saúde serão valorizados na obtenção das competências.

Na operacionalização do processo avaliativo será observado o exposto no regimento da Instituição, em acordo com a legislação vigente.

a escola oferecerá estudos de recuperação paralela durante o processo ensino-aprendizagem, que serão obrigatórios para o aluno de baixo rendimento escolar; o aluno poderá realizar estudos referentes à construção da competência, ainda não desenvolvida, sob orientação de um professor, sendo submetido a nova avaliação no prazo máximo de um período letivo. Os instrumentos de avaliação, para este fim, ficarão a critério do professor; as atividades referentes à recuperação paralela bem como seus resultados serão registrados pelo professor, analisados pela supervisão pedagógica e repassados à Seção de Registro Escolares;

decorrido o período previsto para o módulo e submetido à nova avaliação, o aluno que não atingir nota suficiente deverá cursar novamente as disciplinas relativas às competências não desenvolvidas;

será considerado aprovado, para fim de certificação, no módulo, o aluno que obtiver nota 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares que compõe o módulo e frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista;



PROCESSO N° 643/05

será considerado aprovado, no curso, o aluno que obtiver nota 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares que compõem todos os módulos do curso e frequência igual ou superior a 75% da carga horária prevista.”

13 – Estágio Supervisionado

Citado às folhas 192 a 200-CEE.

14 – Plano de Capacitação para Docentes

“O Instituto de Educação Profissional Maria Montessori oferecerá aos professores dos cursos técnicos a possibilidade da capacitação continuada, através de tempo e espaço para que o educador passe a seu aluno, em cursos de curta duração, que promovam a atualização dos conhecimentos necessários ou em cursos de especialização e aperfeiçoamento ofertados pelas instituições autorizadas. Estimulará, também, a participação em Congressos, Seminários e Eventos de interesses de cada uma das áreas em que o professor atua e estimulará o estudo e a pesquisa docentes, subsidiando a divulgação de pesquisas que promovam o desenvolvimento de novos conhecimentos ou difundam conhecimentos necessários para aprimorar as competências, habilidades e conhecimentos previstos no currículo técnico de agente comunitário de saúde”.

15 – Plano de Avaliação do Curso

Citado às folhas 68 e 69-CEE.

16 – Corpo Docente

I deste Parecer.

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO

17 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 60 e 61 -CEE.

18 – Comissão Verificadora

Foi emitido Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 130/05 do NRE de Guarapuava, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Silvia Celly Silveira Hauagge – Enfermagem e Obstetrícia.



PROCESSO N° 643/05

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 373/05-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde - Área Profissional: Saúde, e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico, com oferta concomitante ou subsequente ao Ensino Médio na modalidade de oferta presencial, e conseqüente credenciamento do Instituto de Educação Profissional Maria Montessori de Guarapuava mantido pelo Instituto de Educação Profissional Maria Montessori Ltda.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. 002/00-CEE).

Com o ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino credenciado para a oferta de cursos de Educação Profissional pelo prazo de 05 anos nos termos dos Artigos 7º e 20 da Deliberação n.º 002/00-CEE

A instituição:

a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;

b) poderá expedir Certificados de Qualificação Profissional em Nível Técnico de acordo com o que está definido no Plano de Curso;

c) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de agosto de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 643/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de agosto de 2005.



PROCESSO N° 643/05

ANEXO I

Estabelecimento: Instituto de Educação Profissional Maria Montessori

Município: Guarapuava

Curso: Técnico de Agente Comunitário de Saúde

Área Profissional: Saúde

Relação de Docentes

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Índia Mara Rodrigues	- Letras Português-Literatura	- Leitura e Produção de Textos
Silvia Maria Koloda	- Enfermeira	- Ética e Concepção de Saúde - Práticas de Mobilização Social para Saúde Pública e Participação em Campanhas de Vacinação - Antropologia Social e Saúde Pública - Epidemiologia e Profilaxia Ambiental - Estrutura e Organização dos Sistemas de Saúde
Franco Nero Cunha Bittencort	- Enfermeiro	- História da Saúde Pública - Saúde e Sociedade - Doenças Infecto-contagiosas - Práticas de Ações Preventivas e Monitoramento dirigidos a grupos específicos e doenças prevalentes - Métodos de Pesquisa quantitativa aplicada à Saúde - Liderança Pessoa e Técnicas de Mobilização Social
Leila Carmem Dalfovo	- Enfermeira	- Cultura Brasileira, Cidadania e Saúde - Legislação e Saúde Pública - Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano
Regina Lúcio da Costa	- Enfermeira	- Organização Mundial da Saúde - Sexualidade e Reprodução Humana - Higiene e Biossegurança - Políticas Públicas para a Saúde - Organização do Trabalho e Projetos de Saúde Pública - Prática de Organização de Campanhas de Saneamento Ambiental e Higiene Pública